

28/05/2026 17:03:54 - EMPRESAS

## **BROAD LEGAL: TRF-1 DECIDE QUE NÃO INCIDE PIS/COFINS SOBRE VENDAS DA ZFM À AMAZÔNIA OCIDENTAL**

Por Mariana Ribas

São Paulo, 28/05/2026 - A 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) decidiu que não incide PIS e Cofins sobre as vendas de mercadorias originadas na Zona Franca de Manaus (ZFM) com destino à Amazônia Ocidental (Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima). Segundo especialistas, a decisão é inédita e pode estimular novas discussões judiciais por empresas instaladas na Zona Franca.

A decisão beneficia a empresa YMM Comércio de Peças e Motores de Popa, localizada em Manaus (AM). A empresa entrou com um mandado de segurança pedindo a suspensão da incidência dos tributos nas operações que saem da ZFM em direção à Amazônia Ocidental, alegando que essa desoneração estaria prevista expressamente no Decreto-Lei nº 355/68.

O pedido, entretanto, foi negado, sob o argumento alinhado com o da União de que o dispositivo não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, mantendo os benefícios especiais apenas em relação à ZFM. Após o novo texto constitucional, os benefícios da Zona Franca foram preservados pelo artigo 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A empresa recorreu e a decisão foi reformada pela 7ª Turma do TRF-1. O colegiado entendeu que o artigo 1º do Decreto-Lei nº 356/68, que garante a desoneração para operações com origem na ZFM e destino à Amazônia Ocidental, se insere no âmbito dos incentivos preservados pelo artigo 40 do ADCT. Permitindo, assim, a não incidência de PIS/Cofins nas operações em questão.

Para o advogado que conduziu o caso, Marlon Alexandre de Sousa Flôr, sócio no AMTF Advogados, o julgamento abre um precedente inédito e relevante para o mercado. “Ao diferenciar a origem do fornecedor, separando quem está na ZFM do resto do país, a decisão valida a proteção constitucional da região e traz um alívio fiscal estratégico para as operações”.

No mesmo sentido, Daniel Biagini, sócio do Bergamini Advogados, avalia que a decisão chama atenção porque colide com uma orientação consolidada no TRF-1. “Até aqui, o Tribunal vinha decidindo de forma desfavorável aos contribuintes em casos semelhantes, inclusive por meio da própria 7ª Turma, que agora proferiu o acórdão favorável”, diz.

Pedro Grillo, sócio do Brigagão Duque Estrada Advogados, acredita ser cedo para tratar a decisão como uma mudança consolidada de jurisprudência. No entanto, para ele, “o precedente pode estimular novas discussões judiciais por empresas instaladas na Zona Franca de Manaus e reacende o debate sobre o alcance constitucional dos incentivos regionais previstos no Decreto-Lei 356/68”.

Contato: [mariana.ribas@estadao.com](mailto:mariana.ribas@estadao.com)